

## Vários actores à procura de um papel

J. N. Cunha Rodrigues

A investigação criminal em Portugal na transição democrática. Três actores à procura de um papel: o governo, o Ministério Público e as polícias. Sobre a dialéctica autonomia/cooperação: a história exemplar dos DIAPs. Poder político, judicialização da política e mediatização. Os desafios da Europa e as novas tentações de governamentalização do judiciário. Crise e enfraquecimento de paradigmas. O futuro do Ministério Público: estar atento aos sinais e reformar com realismo e audácia.

## Consumo sustentável: ter ou ser, eis a questão...

Carla Amado Gomes

*Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*

Este artigo constitui uma reflexão sobre a noção de “consumo sustentável”, que resulta da definição da Declaração final da Conferência de Oslo sobre Produção e Consumo sustentáveis, promovida pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente em 1994. Esta noção teve vários desenvolvimentos, no plano internacional e da União Europeia, constituindo hoje a base de um “tool mix” orientado para a produção e consumo sustentáveis o qual se funda na *análise do ciclo de vida* (ACV) dos produtos, com vista a formar hábitos de produção e consumo o mais adequados possível a uma gestão racional dos recursos naturais.

## Notas substantivas sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias

*Juiza Desembargadora*

A investigação na área da criminalidade sexual exige uma cada vez maior especialização, além de uma visão multidisciplinar de cada caso, com partilha de conhecimentos entre diferentes áreas do saber, o que irá permitir a sua compreensão global de forma a satisfazer todos os interesses em jogo.

No texto faz-se uma abordagem genérica de alguns percursos que a investigação pode explorar e realçam-se determinadas particularidades dos diferentes crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

### A mutilação genital feminina à luz do Direito Penal português: da necessidade de alteração do seu regime legal

Helena Martins Leitão

*Procuradora da República*

I. A mutilação genital feminina constitui uma forma grave de violência, física e psíquica, exercida contra as mulheres, raparigas e crianças, cujo reconhecimento e perseguição penal só agora começam a dar os primeiros passos. II. Nem todas as práticas que constituem mutilação genital feminina estão compreendidas na tutela penal conferida pelo crime de ofensa à integridade física grave, da previsão do art. 144º do Cód. Penal. III. A alteração introduzida pela Lei nº 59/2007, de 4-09, à al. b) do art. 144º do Código Penal não cumpre integralmente o desiderato de incriminar de forma cabal todas as práticas de mutilação genital feminina IV. Caso a intenção do legislador seja a da tutela criminal completa dos bens jurídicos atingidos por este fenómeno, deverá voltar a equacionar-se a redacção do art. 144º do Cód. Penal ou, em alternativa, avançar-se para um tipo autónomo de crime público, que constitua uma incriminação específica e cabal de todas as práticas de mutilação genital feminina.

### Os tribunais portugueses e o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de tributação directa: algumas notas

Carlos Lobato Ferreira

*Procurador da República*

Breve reflexão sobre a forma como os tribunais portugueses têm utilizado o mecanismo processual do reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da

União Europeia e, particularmente, como tem sido utilizado o reenvio prejudicial em processos que versam sobre matérias de tributação directa.

## Sete Pecados Capitais (Sobre a criminalização do “enriquecimento ilícito”)

Rui Patrício

*Advogado e docente universitário convidado*

Análise - muito crítica - dos projectos de criminalização do “enriquecimento ilícito”, quer numa perspectiva de constitucionalidade (necessidade, presunção de inocência), quer numa perspectiva sistemática e de compreensão do sistema, quer numa perspectiva de eficácia.

## As Parcerias Público Privadas e o seu enquadramento no Orçamento do Estado português

Joaquim Miranda Sarmiento

*Doutorando em Tilburg (Finanças), Mestre em Finanças;*

*Assistente no ISEG e Docente convidado na Católica Lisbon School*

A intensiva utilização de Parcerias Público Privadas (PPP) em Portugal gerou para as próximas duas décadas um elevado volume de encargos públicos anuais. Contudo, a forma como esses encargos são contabilizados em sede do Orçamento do Estado (OE) e na contabilidade orçamental tem sido objeto de escassa análise e discussão. De facto, nem sempre tem sido clara a forma como no OE se registam (em contabilidade pública), estes encargos.

Este artigo procura analisar o enquadramento orçamental dos encargos das PPP, o seu regime na lei orçamental Portuguesa e as recomendações que o Tribunal de Contas tem feito relativamente ao escrutínio da utilização de dinheiros públicos e ao aumento do volume e qualidade da informação disponibilizada.

O valor deste artigo consiste em procurar clarificar e sintetizar esta componente do processo das PPP. Procuramos assim fornecer informação

que permita ao leitor compreender o impacto orçamental e financeiro das decisões tomadas. Adicionalmente, a atual litigância em torno das PPP (quer entre o Estado e os privados, em sede de renegociações, quer nas recentes investigações sobre a correta utilização dos recursos públicos), tornam necessário que os juristas, seja nos tribunais ou na administração pública, não descurem as componentes financeiras e contabilísticas destas operações, fundamentais para uma análise global, completa e fiável desta problemática. Assim, procura-se (ficando naturalmente à avaliação do leitor se tal foi plenamente alcançado), dotar todos os intervenientes e/ou interessados no tema das PPP, de um conhecimento geral, sistematizado e sistematizado da natureza orçamental das decisões tomadas e dos desafios que temos pela frente.

### *Aequitas praefertur rigore? Convolução: por um “direito ao direito”*

Gonçalo Bulcão • Paulo Marques

*Inspectores Tributários da Autoridade Tributária e Aduaneira*

O dever de proceder à convolução processual, sempre que possível tem que ver com o princípio “pro actione” (artigos 20.º, da Constituição e 9.º, da Lei Geral Tributária), em ordem à promoção da celeridade processual desde que não existam óbices que a impeçam, como por exemplo a inadequação do pedido formulado face à acção e a intempetividade. Pelo que ordenar-se-á a correcção do processo quando o meio usado não for o adequado segundo a lei, nos termos do artigo 97.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária), sem prejuízo do dever da autoridade tributária e aduaneira informar o contribuinte com antecipação, se possível, dos seus direitos e deveres.

Em conformidade com o princípio do aproveitamento das peças úteis, quando for utilizado um meio procedimental impróprio, a autoridade tributária e aduaneira pode (deve) convolar para o meio procedimental próprio. De igual modo, quando for usado um meio processual impróprio, o tribunal pode (deve) convolar para o meio processual próprio.

Existindo uma distinção nítida entre procedimento e processo, entendemos não haver ser permitida convolução de um meio procedimental em meio processual nem vice-versa.

## Several actors in search of a role

J. N. Cunha Rodrigues

Criminal investigation in Portugal in democratic transition. Three actors in search of a role: the Government, the Public Prosecution Service and the police forces. About the dialectic of autonomy/co-operation: the exemplary story of the *Departamento de Investigação e Acção Penal* (DIAP) [Criminal Investigation and Prosecution Department]. Political power, judicialization of politics and media coverage. Europe's challenges and new temptations to governmentalize the judiciary. Crisis and the weakening of paradigms. The future of the Public Prosecution Service: to heed the signals and to reform with realism and courage.

## Sustainable consumption: to have or to be that is the question...

Carla Amado Gomes

*Professor at the Faculty of Law of the Lisbon University*

This article is a critical reflection on the concept of "sustainable consumption", which derives from the definition provided for in the Final Declaration adopted by the Oslo Conference on Sustainable Consumption and Production, promoted by the United Nations Environment Programme in 1994. This concept has evolved several times at international level and within the European Union so much so that today it is the basis of a "tool mix" geared towards sustainable consumption and production. That "tool mix" is based on the product *life cycle analysis* (LCA) with a view to developing the best possible production and consumption habits for a rational management of natural resources.

## Substantive notes on crimes against sexual freedom and self-determination

Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias

*Juíza Desembargadora [senior judge]*

In addition to a multidisciplinary approach to every case, research within the field of sexual crime requires an ever-increasing specialization, as well as knowledge sharing across different disciplines. These elements will enable research to understand those crimes from a global perspective, thereby satisfying all interests at stake. The text presents a generic approach to some of the pathways research might explore and highlights certain specificities of the different crimes against sexual freedom and self-determination.

## Female genital mutilation under the Portuguese criminal law: about the need to change the statutory rules applicable to it

Helena Martins Leitão

*Prosecutor of the Republic*

I. Female genital mutilation (FGM) is a serious form of violence against girls and women that has serious physical and psychological consequences for them. The first steps have just been taken towards acknowledging that it is a crime and that as such it should be prosecuted. II. Not all FGM practices are covered by the serious offence against physical integrity set out in Article 144 of the Criminal Code. III. The amendment to subparagraph b) of Article 144 of the Criminal Code, introduced by the law No. 59/2007 of 4 September, does not completely fulfill the intent to fully criminalize all female genital mutilation practices. IV. If the lawmaker's intention is to enable the criminal law to fully protect the legal interests affected by this phenomenon, we should rethink the wording of Article 144 of the Criminal Code or, alternatively, establish an autonomous type of offence – *crime público* [an offence which can be prosecuted by the Prosecution Service on its own initiative, on behalf of the public at large, without needing a complaint to start the prosecution] –, which reflects the specific and full criminalization of all practices of female genital mutilation.

## The Portuguese courts and reference to the Court of Justice of the European Union for a preliminary ruling in matters of direct taxation: some notes

Carlos Lobato Ferreira

*Prosecutor of the Republic*

Brief reflection on how the Portuguese courts have been using the preliminary reference procedure to the Court of Justice of the European Union and, in particular, how they have been using it for a preliminary ruling in proceedings arising out of direct taxation matters.

## Seven Capital Sins

Rui Patrício

*Lawyer*

The paper presents a very critical analysis of the projects designed to criminalize “illicit enrichment”. The subject is addressed from the point of view of constitutionality (need, presumption of innocence), from the perspective of effectiveness, as well as from perspectives aiming at embracing other legal instruments and understanding the system.

## The framework for Public Private Partnerships within the Portuguese State Budget

Joaquim Miranda Sarmiento

*Assistant Professor of Finance at the Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) [School of Economics and Management] and guest lecturer at the School of Business & Economics of the Portuguese Catholic University in Lisbon  
Doctoral student in Tilburg (Finance)*

The intensive use of Public Private Partnerships (PPPs) in Portugal has placed a huge annual financial burden on the public coffers for the next two decades. However, the way in which such costs are recorded under the State budget framework and the budget accounting has scarcely been examined

and discussed. In fact, the way these costs are recorded in the State budget (public accounting) is not always clear.

This article seeks to examine the budget framework for the PPP costs, the system applicable to them within the Portuguese State Budget law and the recommendations from the Court of Auditors in regard to the enquiry into the use of public funds as well as to improvements in the quantity and quality of information provided.

The interest of this article lies in the attempt made to clarify and summarize this part of the PPP procedure. That is we seek to provide information that enables the reader to understand the budgetary and financial impact of the decisions made. Moreover, the litigation presently arising out of PPPs (either between the State and individuals within the context of renegotiation, or within the scope of the recent investigations into the proper use of public funds), makes it necessary for legal professionals, be it in the courts or in the public administration, to bear in mind the financial as well as the accounting elements of these operations. They are essential for a complete and reliable global analysis of this problem. This paper therefore (but naturally it's up to the reader to assess whether this has been fully achieved) aims at providing all stakeholders and/or persons concerned with the subject "PPPs" with general and systematized knowledge, as well as with systematized knowledge about the budgetary nature of the decisions made and the challenges facing us.

### *Aequitas praeferitur rigore?*

#### A voluntary commitment entailing changes: for a "right to rights"

Gonçalo Bulcão • Paulo Marques

*Tax inspectors*

The duty to voluntarily undertake to make changes at the procedural level whenever possible is linked to the principle "*pro actione*" (Article 20 of the Constitution and Article 9 of the General Tax Law). Its purpose is to promote procedural swiftness, provided there are no obstacles preventing it,



such as the request's inappropriateness in view of the action and it being out of time. Thus the proceedings shall be corrected when the means is not the appropriate one pursuant to the law, according to Article 97(3) of the General Tax Law, without prejudice to the Tax and Customs Authority's duty to inform the taxpayer in advance, if possible, of his rights and obligations.

In accordance with the principle pursuant to which the acts and documents that can be used in the new case should be preserved, when an inappropriate procedure is used, the Tax and Customs Authority can (should) voluntarily undertake to change to the appropriate procedure. Similarly, when an inappropriate legal proceedings is used, the court can (should) voluntarily undertake to change to the adequate one.

As there is a clear distinction between procedure and proceedings, in our view, it should not be permitted to change from a procedure to a proceedings nor vice versa.